







**§ 3º** – Para trabalhar em regime de plantão os profissionais mencionados no “caput” deste artigo obedecerão escala prévia, autorizada pela gerência ou por subsecretário ou secretário da pasta, não podendo haver conflito com o cumprimento da jornada normal e com os intervalos considerados como de repouso ou descanso semanal.

**Art. 4º** - Todos os servidores de plantão deverão permanecer no estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde para o qual forem escalados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar, sob pena de caracterizar abandono de plantão, sem direito à remuneração.

**Art. 5º** - Os servidores plantonistas deverão atender indistintamente os usuários que procurarem os serviços de saúde, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**Art. 6º** - O plantonista que por motivo justificado não puder comparecer ao plantão deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do plantão, salvo por justo impedimento, visando possibilitar a sua substituição e não inviabilizar a continuidade da prestação de assistência à população, sob pena de advertência por escrito.

**Parágrafo único** – Considerada a essencialidade dos serviços de saúde em regime de plantão, o servidor que sofrer advertência em razão do descumprimento dessa forma de trabalho, a partir da terceira advertência poderá responder processo administrativo, ficando vedado trabalhar em regime de plantão pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** – São deveres do médico plantonista:  
I – atender aos pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado, desnecessariamente;

II – observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza;

III – quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;





IV – utilizar preferencialmente o sistema de prontuário eletrônico ou na ausência deste preencher o prontuário físico com o cuidado necessário, no momento da consulta ou em momento posterior, dentro do horário do plantão, de maneira a alimentar o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde;

V – realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física do estabelecimento de saúde e os recursos que estão disponíveis;

VI – Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

**Art. 8º** – São deveres do farmacêutico plantonista:

I – realizar e supervisionar a dispensação de medicamentos;

II – estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de distribuição de medicamentos e outros produtos para saúde, permitindo a rastreabilidade, para os pacientes;

III – garantir o cumprimento da legislação vigente relativa à avaliação farmacêutica das prescrições, observando concentração, viabilidade, compatibilidade físico-química e farmacológica, dose, posologia, forma farmacêutica, via e horários de administração, tempo previsto de tratamento e interações medicamentosas. Para tanto o farmacêutico deverá interagir junto ao paciente, cuidadores e equipe de saúde, para obtenção de terapia medicamentosa segura e racional;

IV – garantir o cumprimento da legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;

V – documentar por meio de registros, as atividades e as intervenções;

VI – realizar outras atividades segundo o que dispõe o Conselho Federal Farmácia.

VII – observar as normas e orientações de segurança do trabalho conforme orientação da chefia superior;











**Art. 16** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial se necessário for, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 18** – Ficam totalmente revogadas as Leis 4.160/2018, de 03/01/2018 e 4.222/2019 de 12/04/2019 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 25 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





ANEXO I  
PLANTÕES DIURNO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 900,00
ENFERMEIRO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 402,21
FARMACÊUTICO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 363,83
TÉCNICO ENFERMAGEM	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 223,80
ASSIST. ADMINIST./AG. ADMINISTRATIVO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 196,60
AUXILIAR SERV. GERAIS	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 182,85

ANEXO II  
PLANTÃO NOTURNO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	19:00 ÀS 07:00 HS	R\$ 1.170,00
ENFERMEIRO	19:00 ÀS 07:00 HS	R\$ 522,87
FARMACÊUTICO	19:00 ÀS 07:00 HS	R\$ 472,97
TÉCNICO ENFERMAGEM	19:00 ÀS 07:00 HS	R\$ 290,94
ASSIST. ADMINIST./AG. ADMINISTRATIVO	19:00 ÀS 07:00 HS	R\$ 255,58
AUXILIAR SERV. GERAIS	19:00 ÀS 07:00 HS	R\$ 237,71

ANEXO III  
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA - DIURNO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 1.278,00
ENFERMEIRO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 585,75
FARMACÊUTICO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 585,75
TÉCNICO ENFERMAGEM	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 298,40
ASSIST. ADMINIST./AG. ADMINISTRATIVO	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 262,14
AUXILIAR SERV. GERAIS	7:00 ÀS 19:00 HS	R\$ 243,81

ANEXO IV  
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA - NOTURNO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR
MÉDICO	19:00 ÀS 7:00 HS	R\$ 1.661,40









Aracruz/ES, 25 de março de 2024.

MENSAGEM N.º 013/2024  
PROCESSO N.º 10.660/2024

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Além dos plantões praticados nas Unidades de Pronto Atendimentos – UPA's, eventualmente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA necessita implementar atendimentos que excetuam-se da rotina diária do processo de trabalho. Essas situações ocorrem quando a Secretaria de Saúde disponibiliza PA - Pronto Atendimento durante o verão na orla do município, ou ainda, por exemplo, durante a realização de eventos, como a exposição agropecuária, onde profissionais de saúde são escalados para atuarem no próprio local dos festejos.

Eventualmente também são realizados mutirões pela SEMSA para atendimentos específicos, como no caso dos mutirões oftalmológicos.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva readequar os serviços de plantões já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda atual, a fim de imprimir maior qualidade e agilidade aos serviços prestados à população, bem como rever os valores praticados.

As Leis de nºs 4160/2018 e 4222/2019 que atualmente cuidam da matéria necessitam de adequações de modo a permitir que todos os profissionais da rede municipal de saúde que se dispõem a realizar plantões, além de seus expedientes normais de trabalho, sejam remunerados de maneira justa e com o estímulo necessário a desempenhar esses serviços tão importantes à população.

Salientamos que os serviços de plantões eventuais já são praticados, obedecendo aos valores constantes da Lei Municipal nº 4222/2019 que se pretende revogar.

Assim sendo, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO - Plantões

DESPESA MENSAL ADICIONADA		Plantões
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$	96.725,78
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$	79.371,37
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$	9.609,39
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$	7.812,51
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$	8.060,48
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$	6.614,28
(+) Férias	R\$	2.686,83
(-) Férias - Atual	R\$	2.204,76
(+) Aux. Alimentação	R\$	-
(-) Aux. Alimentação Atual	R\$	-
Numero de Servidores		83
<b>TOTAL</b>		<b>21.079,56</b>

DESPESAS ANUAIS											
2024				2025				2026			
Janeiro	R\$	-	Janeiro	R\$	21.079,56	Janeiro	R\$	21.079,56			
Fevereiro	R\$	-	Fevereiro	R\$	21.079,56	Fevereiro	R\$	21.079,56			
Março	R\$	-	Março	R\$	21.079,56	Março	R\$	21.079,56			
Abril	R\$	21.079,56	Abril	R\$	21.079,56	Abril	R\$	21.079,56			
Maior	R\$	21.079,56	Maior	R\$	21.079,56	Maior	R\$	21.079,56			
Junho	R\$	21.079,56	Junho	R\$	21.079,56	Junho	R\$	21.079,56			
Julho	R\$	21.079,56	Julho	R\$	21.079,56	Julho	R\$	21.079,56			
Agosto	R\$	21.079,56	Agosto	R\$	21.079,56	Agosto	R\$	21.079,56			
Setembro	R\$	21.079,56	Setembro	R\$	21.079,56	Setembro	R\$	21.079,56			
Outubro	R\$	21.079,56	Outubro	R\$	21.079,56	Outubro	R\$	21.079,56			
Novembro	R\$	21.079,56	Novembro	R\$	21.079,56	Novembro	R\$	21.079,56			
Dezembro	R\$	21.079,56	Dezembro	R\$	21.079,56	Dezembro	R\$	21.079,56			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>189.716,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>252.954,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>252.954,66</b>			



com o identificador 330036003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL**

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2024 (LOA 2024):**

SUB-TOTAL de impactos ..... 34.585.975,72

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

2.0) - Projeto de lei que altera os plantões médicos no âmbito da SEMSA, conforme processo n.º 10660/2024 ..... 189.716,04

**TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 34.775.691,76**

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2023)..... 646.326.068,58

3.2) **Limite Máximo (54,0%)** para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)..... **349.016.077,03**

3.3) **Limite Prudencial (51,3%)** para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF)..... **331.565.273,18**

3.4) **Limite de Alerta (48,6%)** para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)..... **314.114.469,33**

3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 2.º Quadrimestre) ..... 285.390.163,38

3.6) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise..... **34.775.691,76**

3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2024 - Atual (3.5 / 3.1) ..... 44,156%

3.8) **Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2024 - Após os incrementos ( 3.5 + 3.6) / 3.1 ..... 49,536%**

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2025 e 2026:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025..... 685.751.958,76

4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025..... 295.378.819,10

4.3) Impacto financeiro para 2025 ..... **46.775.567,75**

4.4) Incremento Total Acumulado para 2025 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) ..... 342.154.386,85

4.5) **Percentual projetado após o incremento estimado para 2025 (4.4 / 4.1)..... 49,895%**

4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2026..... 726.897.076,29

4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2026..... 305.717.077,77

4.8) Impacto financeiro para 2026..... **48.880.468,30**

4.9) Incremento Total Acumulado para 2026 incluindo esta análise ( 4.7 + 4.8) ..... 354.597.546,07

4.10) **Percentual projetado após o incremento estimado para 2026 (4.9 / 4.6) ..... 48,782%**

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, **estando acima do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa prevista 2024, como para as projeções de 2025 e 2026.**

2 - Saliencamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2025 e 2026 constantes do LDO 2024 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2024, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 34.775.691,76 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), considerando a adequação apartir de abril, elevando o índice à 49,53% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2025 e 2026, o impacto representa R\$ 46.775.567,75 para 2025 e R\$ 48.880.468,30 para 2026, resultando nos índices de 49,89% e 48,78% respectivamente.

Em 20 de março de 2024

**Ricardo Ferreira Perini**  
 Subsecretário de Finanças  
 Prefeitura Municipal de Aracruz





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800310035003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 26/03/2024 11:50

Checksum: **6D59392C88258D3983FF221A0C9E20E73C35AB5C7D62C6C981D916A06FDAF16C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.